

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rego, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rego.

A matéria foi lida em 21 de fevereiro de 2011 e remetida *incontinenti* a esta Comissão. No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade a obstar o seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

A proposição busca regulamentar, como dissemos, o exercício da profissão de agente de turismo. Para tanto, estabelece os requisitos para o exercício da profissão em seu art. 2º; descreve as funções específicas do agente em seu art. 3º; dispõe sobre o registro profissional em seus arts. 4º e 5º; fixa jornada de trabalho de quarenta horas semanais em seu art. 6º e em

seu art. 7º; e, por fim, institui o dia 22 de abril como dia nacional do agente de turismo.

A matéria diz respeito à regulamentação da profissão de agente de turismo e dispõe sobre diversos aspectos de sua atuação.

Nos próximos anos, como sabemos, por influxo da Copa do Mundo e das Olimpíadas a serem realizadas em nosso país, o setor de turismo ganhará grande impulso, com reflexos, naturalmente, no mercado de trabalho, com vigoroso incremento na oferta de empregos.

Nesse momento é necessário, mais que nunca, atentarmos não apenas para a expansão da oferta de trabalho, mas também para o aprimoramento de sua qualidade, pois, com efeito, não apenas o número de visitantes aumentará, como os olhos de todo o mundo estarão voltados para o nosso país.

Sem sombra de dúvida, a matéria possui interesse econômico e social para sua aprovação. Nos últimos anos verifica-se um vigoroso impulso legislativo no sentido de regulamentação das profissões. Essa tendência decorre não apenas do crescimento da economia mas, também, pela necessidade que o trabalhador brasileiro tem de uma proteção legal que lhe garanta o exercício de seu ofício.

O presente projeto é meritório e estabelece as condições para o exercício de uma profissão que já conta com tradição e que será muito demandada nos anos vindouros, garantindo a formação dos profissionais de qualidade de que necessitaremos.

Unicamente, devemos obtemperar que, do rol de atividades do agente de turismo, constante do art. 3º, há aquelas que não são exclusivas do agente de turismo. A redação atual do Projeto pode, contudo, gerar essa interpretação.

Ora, o objetivo da Lei, se vier a ser aprovada, não deve e nem pode ser o de estabelecer reserva de mercado em detrimento de outras categorias que, por lei ou por tradição desempenham tais atividades. Por esse motivo, propomos emenda que explicitamente disponha sobre essa situação, a fim de evitar ulteriores mal-entendidos.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, com a seguinte emenda:

Emenda nº - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Consideram-se atividades específicas do Agente de Turismo, sem prejuízo da atuação concorrente de outros profissionais, ainda que parcialmente coincidente com o disposto neste artigo:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator